



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 383/83

Autoriza negociação com as Centrais Elétricas de Minas Gerais-CEMIG, visando a execução de obras de iluminação pública.

A Câmara Municipal de Viçosa aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG), o custeio e a execução de obras de iluminação pública, neste Distrito, do trecho compreendido entre a Estação Rodoviária e a garagem / da Viação Pássaro Verde.

§ 1.º - A iluminação de que trata o caput deste artigo será desenvolvido em obra que se utilizará de 22 (vinte e dois) postes de concreto, seção Duplo T, equipados com braços e luminárias para lâmpadas VM de 125 W.

§ 2.º - O orçamento das obras, totalizando um máximo de Cr\$ 3.267.000,00 (Três milhões, duzentos e sessenta e sete mil cruzeiros), será pago, a título de Obrigações Especiais- Contribuição do Consumidor, pelo Município de Viçosa, para o que fica, desde já, expressamente autorizado o Chefe do Executivo.

Art. 2.º - Os recursos destinados a cobrir os encargos autorizados no artigo 1.º desta Lei correrão à conta do orçamento corrente, oriundos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com as Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG), a execução de obras e serviços necessários à iluminação pública, neste Distrito, do trecho compreendido entre a garagem da Viação Pássaro Verde e o Clube Campestre de Viçosa.

Parágrafo Único - A iluminação de que trata este artigo será desenvolvida em obra que utilizará 08 (oito) postes de concreto, seção Duplo T, equipados com braços e luminárias para lâmp



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

pagas VM de 125 W.

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar as despesas orçadas pela CEMIG, a serem apresentadas, para o cumprimento do disposto no artigo 2.º desta Lei, até o montante máximo de Cr\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil cruzeiros), correndo às custas das dotações do orçamento corrente.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em quatro (4)
de abril de 1983


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 29/03/83)

Assinaturas


